



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

035inf14 (11/11/2014) – HMF

INFORMATIVO 35 / 2014
PROPOSTA JUDICIAL DE ACORDO PARA ENCERRAMENTO
DE DISSÍDIO E ASSEMBLÉIA DE 13/11/2014

Em 11/11/2014 houve audiência de conciliação no dissídio 0000268-02.2013.5.10.0000 de acordo com nosso informativo 34 de 6/11/2014 (leitura recomendada). Na oportunidade, o Sinepe-DF apresentou proposta conforme aprovada na assembleia patronal de 10/11/2014. Ela foi rejeitada. O Sinproep-DF apresentou como proposta a manutenção da decisão judicial de 23/10/2014, mas com redução dos reajustes salariais em 50% e ampliação do prazo de quitação dos passivos para 12 meses.

O magistrado responsável pelo processo então buscou construir proposta para evitar os efeitos indesejados da decisão de 23/10/2014, especialmente insolvência de escolas em razão de majoração repentina e retroativa dos custos com pisos aumentados em mais de 30% em 2013 e mais de 30% em 2014.

Ao final, após quatro horas de debates, o desembargador construiu proposta que deve ser analisada por assembleias de ambos os lados. E que os sindicatos se manifestem em derradeira audiência de conciliação já marcada para dia 17/11/2014, às 14hrs. Caso não haja acordo em tal oportunidade, então haverá julgamento em 18/11/2014 dos Embargos de Declaração (recurso de esclarecimento para sanar omissões, contradições e obscuridades) apresentados pelo sindicato patronal em 03/11/2014.

A assembleia patronal acontecerá dia 13/11/2014. A assembleia laboral acontecerá dia 14/11/2014, às 19hrs. Em paralelo, como de costume, já estão sendo feitas reflexões preliminares nas comissões de negociação.

A ata judicial da audiência de conciliação já está disponível e divulgada hoje a todos. É leitura recomendada. Em síntese, a solução proposta pelo magistrado está em oito pontos (que podem ser ajustados conforme negociações entre as partes a encerrarem na audiência de 17/11/2014):

I - Manutenção da decisão judicial de 23/10/2014 como está. Ajustes apenas nos pontos abaixo;

II - Reajuste linear para todos os professores, inclusive de piso, de total 12% em maio de 2013 (já já incluído INPC do período, ou seja, ganho real de 4,84%) e de 11% em maio de 2014 (também já embutido o INPC, ou seja, ganho real de 5,19%). Assim, por exemplo, o piso do “Infantil e Fundamental I” passaria de R\$ 6,77 em 2012 para R\$ 7,58 em 2013 (aumento total de 12%) e para R\$ 8,41 em 2014 (aumento total de 11%).

III - Para maio de 2015, o piso da “Educação Infantil e Fundamental I” seria de R\$ 9,00 e mais o INPC dos últimos 12 meses (ganho real, portanto, de 7%). Para maio de 2015, o piso de “Fundamental II” seria de R\$ 11,00 e mais o INPC dos últimos 12 meses (ganho real, portanto, de 4,3%). Para maio de 2015, o piso de “Ensino Médio” seria de R\$ 17,00 e mais o INPC dos últimos 12 meses (sem ganho real, vez que R\$ 17,00 é menos de meio por cento superior ao piso do ano anterior). Para maio de 2015, o piso de “Fundamental de Jovens e Adultos” seria de R\$ 10,50 e mais o INPC dos



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

últimos 12 meses (ganho real, portanto, de 4,1%). Para maio de 2015, o piso de “Ensino Médio de Jovens e Adultos” seria de R\$ 12,00 e mais o INPC dos últimos 12 meses (ganho real, portanto, de 4,6%).

IV – Abono (ou participação nos lucros e resultados) de 6% do salário de julho de 2013 e mais abono de 6% do salário de julho de 2014. Para 2015, extinção do abono. Isto mediante incorporação de seu valor (equivalente a 0,5% do salário, ou seja, um abono anual de 6% dividido por 12 meses) ao salário de maio de 2015. Assim, um salário de R\$ 1.000,00 em julho de 2014 teria o abono de R\$ 60,00 ainda em 2014 e, em maio de 2015, o respectivo empregado teria o acréscimo de R\$ 5,00 (cinco reais) ao seu salário, decorrente da incorporação definitiva do valor historicamente chamado de “abono” ($60 \div 12 = 5$). Sem abono para 2016, portanto.

V – Para maio de 2015, reajuste para todos professores que não ganham o piso no equivalente ao INPC dos últimos 12 meses. E mais ganho real igual à variação do PIB nacional de 2014. De acordo com o Boletim Focus do Banco Central de 10/11/2014, a previsão de inflação para 2014 é de 6,39% e o PIB é projetado em 0,2%.

VI – Para maio de 2016, ganho real de 20% para o piso de Infantil e Fundamental I. Também para maio de ano 2016, ganho real de 10% para piso de Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos. Para quem não ganha o piso, bem como para piso do Ensino Médio, em maio de 2016 reajuste salarial apenas pelo INPC dos últimos 12 meses.

VII - “Equalização” de todos os pisos até a data-base 2020 (ano de dois mil e vinte). A “equalização” deveria ser feita nominalmente ou garantidas as ponderações (proporcionalidades) da cláusula 31 (limites de alunos por turma) ou ainda quantitativos de alunos por sala, ou seja, pisos maiores para turmas maiores e pisos menores para turmas menores.

VIII – Quitação dos passivos de 2013 e de 2014 (reajustes salariais, pisos e abonos) no prazo de 12 (doze) meses, mas pagamento à vista em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Caso os sindicatos não firmem acordo na audiência judicial de conciliação de 17/11/2014, então os Embargos de Declaração (recurso de esclarecimento para resolução de omissões, contradições e obscuridades – leitura recomendada pelos sindicalizados) apresentados pelo sindicato patronal em 3/11/2014 serão julgados. A posição do desembargador responsável pelo processo é de que os Embargos de Declaração apresentados contra decisões em dissídios coletivos não possuem efeito suspensivo. Nossa respeitosa posição é diferente, como sempre exposto. De qualquer maneira, a lei 7.701/88 diz que só é possível a cobrança judicial baseada em decisão de dissídio (sentença normativa) só a partir do vigésimo dia. Assim, como sempre colocamos, caso não haja conciliação e a decisão final do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) em 18/11/2014 seja desfavorável à categoria de escolas, haverá nossa rápida apresentação de Recurso Ordinário ao Tribunal Superior do Trabalho (TST). E, em paralelo, busca por imediata obtenção de Efeito Suspensivo junto ao presidente do TST, considerando que foram profundas e muito onerosas as alterações judiciais em relação ao texto da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) expirada em abril de 2013, sendo mais seguro, por consequência, que, caso não haja acordo, ocorra então liminar



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO

sociedade de advogados

suspensiva e aguarde-se decisão final e de mérito do TST quanto ao recurso à tal segunda instância de julgamento, em revisão do TRT.

Brasília, 11 de novembro de 2014

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398